



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2023, Nº 139

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
26/07/2023

REPUBLICAÇÃO

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, cópia da Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 170, de 20 de junho de 2023, que "Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023".

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

ADRIANO DA SILVA RIBEIRO, Chefe de Gabinete da Presidência

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 43/PR-TJMG/2023

Institui o Código de Normas do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 31, de 30 de março de 2010, que recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, instituiu o Fórum Nacional do Judiciário, para o monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, estabeleceu diretrizes para a criação, pelos Tribunais, de Comitês da Saúde Estaduais;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 388, de 13 de abril de 2021, "Dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ nº 238/2016, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o grande número de demandas envolvendo a assistência à saúde em tramitação no Poder Judiciário brasileiro e o representativo dispêndio de recursos públicos decorrente desses processos judiciais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0050055-83.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Normas do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais, que passa a ter a estrutura, as finalidades e o funcionamento estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais integra o Fórum Nacional de Saúde, de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES

Art. 2º O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais terá como missão, visão e valores os seguintes princípios e diretrizes:

I - missão: contribuir para a uniformização dos mecanismos de acesso sustentável de medidas preventivas e judiciais de saúde pública e suplementar;

II - visão: melhorar a qualidade da prestação das medidas preventivas e judiciais que envolvam o acesso à saúde pública e suplementar;

III - valores: promover medidas colaborativas, de orientação e efetivas, que visem melhorar a prestação jurisdicional voltada à saúde pública e suplementar.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 3º O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais é um órgão colegiado e multidisciplinar responsável por operacionalizar as matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde e por acompanhar o cumprimento de suas deliberações, no âmbito da Unidade Federativa de Minas Gerais.

Art. 4º O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais tem como finalidades:

I - monitorar as ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde público e suplementar;

II - propor medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário;

III - realizar estudos e propor medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional de Saúde;

IV - auxiliar o Tribunal de Justiça na criação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NATJUS, constituído de profissionais da saúde, para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências, observando-se, na sua criação, o disposto no § 2º do art. 156 do Código de Processo Civil;

V - atuar como elo de diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações que visem às demandas de saúde;

VI - efetivar a interiorização de suas atividades, em prol da disseminação de conhecimentos e experiências;

VII - promover a qualificação da prestação da saúde pública e suplementar.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais, naquilo que lhe compete, as mesmas atribuições cabíveis ao Comitê Executivo Nacional, previstas na Resolução do CNJ nº 388, de 13 de abril de 2021.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais funcionará com a seguinte composição:

I - 1 (um) desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que exercerá a função de Coordenador, observada a alternância de funções estabelecida no art. 7º desta Portaria Conjunta;

II - 2 (dois) desembargadores federais indicados pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6, um dos quais exercerá a função de Vice-Coordenador, observada a alternância de funções estabelecida no art. 7º desta Portaria Conjunta;

III - 2 (dois) desembargadores indicados pelo Presidente do TJMG, sendo 1 (um) de Câmara de Direito Público e 1 (um) de Câmara de Direito Privado;

IV - 4 (quatro) juízes de direito indicados pelo Presidente do TJMG;

V - 2 (dois) juízes federais indicados pelo Presidente do TRF6, de forma paritária, entre aqueles que atuam nas varas de jurisdição comum e de juizado especial de Belo Horizonte;

VI - 2 (dois) profissionais de saúde integrantes do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário para as demandas de saúde - NATJUS, sendo 1 (um) da Justiça Estadual e 1 (um) da Justiça Federal;

VII - 1 (um) representante indicado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VIII - 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Saúde;

IX - 1 (um) membro indicado pela Advocacia-Geral da União;

X - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

XI - 1 (um) Procurador do Estado indicado pelo Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais;

XII - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Belo Horizonte;

XIII - 1 (um) Procurador do Município indicado pelo Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte;

XIV - 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais - COSEMS/MG;

XV - 1 (um) membro indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

XVI - 1 (um) membro indicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

XVII - 1 (um) membro do Ministério Público Estadual de Minas Gerais indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

XVIII - 1 (um) membro da Procuradoria da República indicado pelo Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais;

XIX - 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais;

XX - 1 (um) Defensor Público Federal indicado pelo Defensor Público-Chefe no Estado de Minas Gerais;

XXI - 1 (um) advogado indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais;

XXII - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, que represente os usuários do Sistema Público de Saúde;

XXIII - 1 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

XXIV - 1 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais;

XXV - 1 (um) membro indicado pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MG, como representante dos usuários da saúde suplementar;

XXVI - 1 (um) membro indicado pela Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Unimed;

XXVII - 1 (um) membro indicado pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas;

XXVIII - 1 (um) membro indicado pela Federação Nacional de Saúde Suplementar - Fenasaúde;

XXIX - 1 (um) membro indicado pela Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais - Federassantas-MG;

XXX - 1 (um) membro indicado pela Associação Brasileira de Medicina de Grupo em Minas Gerais - Abramge/MG;

XXXI - 1 (um) membro indicado pelo Centro Colaborador do SUS para Avaliação de Tecnologias e Excelência em Saúde - Ccates/UFMG;

XXXII - 1 (um) membro indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

XXXIII - 1 (um) membro indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Art. 6º Os magistrados integrantes do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais serão designados pelos Presidentes dos respectivos Tribunais, mediante Portaria.

§ 1º O magistrado indicado para compor o Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério dos respectivos Presidentes.

§ 2º Compete aos Presidentes dos respectivos Tribunais comunicar à Coordenação do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais e ao CNJ o nome de seus representantes indicados para compor o Comitê.

§ 3º Compete ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região realizar a interlocução com os demais órgãos, visando à indicação de representantes que comporão o Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais poderão, em conjunto, convidar entidades ou profissionais para fazerem parte do Comitê, temporariamente, no curso dos respectivos mandatos.

Art. 7º A Coordenação e a Vice-Coordenação do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais serão bienais e alternadas entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Parágrafo único. O critério de alternância da coordenação poderá ser relevado por acordo entre os Tribunais, prorrogando-se o mandato do Tribunal em exercício, dando-se ciência ao CNJ.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais e, na sua ausência, ao Vice-Coordenador:

I - representar oficialmente o Comitê ou delegar tal representação a outro membro, quando necessário;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - registrar e divulgar as deliberações;

IV - comunicar e disseminar as informações e ações desenvolvidas pelo Comitê às instituições e aos diversos segmentos da sociedade;

V - elaborar, anualmente, o calendário de reuniões;

VI - designar o secretário do Comitê e os membros das Comissões Temáticas, na forma do art. 13 desta Portaria Conjunta;

VII - presidir a Comissão Administrativa de Saúde de que trata o inciso I do art. 13 desta Portaria Conjunta, ou indicar outro membro para o exercício da função;

VIII - requisitar servidores do respectivo Tribunal ou de outros órgãos públicos para auxiliar nos trabalhos administrativos ou técnicos do Comitê;

IX - supervisionar as ações do NATJUS;

X - decidir questões omissas.

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais:

I - participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;

II - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes na pauta das reuniões;

III - cumprir o Código de Normas e buscar o cumprimento e a divulgação das deliberações emanadas pelo Comitê;

IV - sugerir temas para a pauta e a participação de convidados às reuniões;

V - compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

Parágrafo único. O membro do Comitê que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, ou de 6 (seis) reuniões no período de 1 (um) ano, sem efetiva substituição pelo suplente, com ou sem a devida justificativa, poderá ser excluído do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais, mediante requisição da Coordenação, que solicitará sua substituição à instituição competente que o indicou.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais reunir-se-á mensalmente, em conformidade com calendário definido previamente, ou de forma extraordinária, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º As reuniões serão realizadas na sede do Comitê ou por meio de sistema de videoconferência ou de outros meios virtuais.

§ 2º Caso necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nas quais conste a pauta dos assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação.

§ 3º As reuniões serão registradas por meio audiovisual ou em atas, que serão discutidas e aprovadas pelos presentes.

§ 4º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador do Comitê ou por quem o representar.

§ 5º Nas reuniões do Comitê e das Comissões Temáticas, poderão participar convidados e interessados mediante autorização prévia do Coordenador, sem direito a voto.

§ 6º Os assuntos e as matérias submetidas à apreciação e aprovação do Comitê em reunião ordinária ou extraordinária somente poderão ser retirados de pauta se houver arguição de questão de ordem, desde que esta venha a ser aprovada pela maioria dos membros presentes.

§ 7º Os assuntos e as matérias retiradas de pautas na forma do § 6º deste artigo deverão, preferencialmente, ser incluídas na reunião subsequente.

Art. 11. As deliberações do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os temas previstos nesta Portaria Conjunta em que for exigido quórum qualificado.

Parágrafo único. O quórum qualificado para os fins de que dispõe o "caput" deste artigo será constituído pela maioria absoluta dos membros integrantes do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 12. Para a consecução dos seus fins, compete ao Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais:

I - elaborar o seu Código de Normas e emendá-lo por maioria qualificada;

II - deliberar acerca das ações necessárias e dos assuntos encaminhados à sua apreciação, podendo editar enunciados e diretrizes das ações aprovadas pelos seus membros, inclusive recomendações a serem encaminhadas ao Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Estadual de Saúde e demais órgãos e entidades que tenham relação temática com o assunto;

III - apresentar propostas às instâncias competentes, para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;

IV - articular e mobilizar a sociedade e o poder público por meio de campanhas, debates e ações;

V - estimular a produção de estudos, pesquisas, debates e campanhas;

VI - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Comitê;

VII - acompanhar o cumprimento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde;

VIII - realizar levantamentos e propor o desenvolvimento de banco de dados de informações para subsidiar suas ações;

IX - eleger os membros das Comissões Temáticas, exceto os de suas respectivas presidências e o secretário da Comissão Administrativa de Saúde;

X - aprovar as proposições elaboradas pelas Comissões Temáticas, permanentes e provisórias.

Art. 13. O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais terá as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão Administrativa de Saúde, que será composta por 5 (cinco) membros, dentre os quais o Coordenador do Comitê, que exercerá a presidência da Comissão, o Vice-Coordenador e 1 (um) secretário por este indicado, sendo os demais membros eleitos pelo Comitê;

II - Comissão de Saúde Pública, que será composta por 3 (três) membros, dentre os quais 1 (um) será magistrado designado pelo Coordenador do Comitê, que exercerá a presidência da Comissão, e os demais eleitos pelo Comitê para as funções de secretário e de vogal;

III - Comissão de Saúde Suplementar, que será composta por 3 (três) membros, dentre os quais 1 (um) será magistrado designado pelo Coordenador do Comitê, que exercerá a presidência da Comissão, e os demais eleitos pelo Comitê para as funções de secretário e de vogal;

IV - Comissões Provisórias, que serão compostas pelo número de membros que forem necessários, dentre os quais serão designados pelo Coordenador do Comitê o presidente e o secretário das Comissões, sendo os demais eleitos pelo Comitê para as funções que se mostrarem pertinentes em cada caso.

§ 1º Cada Comissão terá pelo menos 1 (um) suplente eleito pelo Comitê, exceto a Comissão Administrativa de Saúde, cujo suplente será indicado pelo Coordenador do Comitê.

§ 2º O mandato de cada membro eleito pelo Comitê para compor as Comissões Temáticas permanentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14. Compete à Comissão Administrativa de Saúde:

I - deliberar sobre alterações do Código de Normas;

II - organizar pautas de reuniões;

III - propor e deliberar sobre assuntos e temas na consecução dos fins e objetivos do Comitê;

IV - auxiliar os trabalhos da Coordenação do Comitê.

Art. 15. Compete à Comissão de Saúde Pública:

I - deliberar sobre temas e assuntos relacionados à saúde pública;

II - organizar e elaborar os trabalhos propostos pelo Comitê afetos à saúde pública;

III - apresentar relatórios e minutas dos trabalhos de competência da Comissão à Coordenação e aos demais membros do Comitê, com a devida antecedência, para sua apreciação em reuniões deliberativas;

IV - organizar pautas de reuniões de trabalho da Comissão;

V - submeter os trabalhos da Comissão para deliberação ou aprovação pelo Comitê.

Art. 16. Compete à Comissão de Saúde Suplementar:

I - deliberar sobre temas e assuntos relacionados à saúde suplementar;

II - organizar e elaborar os trabalhos propostos pelo Comitê afetos à saúde suplementar;

III - apresentar relatórios e minutas dos trabalhos de competência da Comissão à Coordenação e aos demais membros do Comitê, com a devida antecedência para sua apreciação em reuniões deliberativas;

IV - organizar pautas de reuniões de trabalho da Comissão;

V - submeter os trabalhos da Comissão para deliberação ou aprovação pelo Comitê.

Art. 17. Compete às Comissões Provisórias:

I - deliberar sobre temas e assuntos extraordinários propostos pelo Comitê que não se inserem nas competências ordinárias das comissões temáticas permanentes, ou que por algum motivo lhes tenham sido delegados;

II - organizar e elaborar os trabalhos de que trata o inciso I deste artigo;

III - apresentar relatórios e minutas dos trabalhos de competência da Comissão à Coordenação e aos demais membros do Comitê, com a devida antecedência para sua apreciação em reuniões deliberativas;

IV - organizar pautas de reuniões de trabalho da Comissão;

V - submeter os trabalhos da Comissão para deliberação ou aprovação pelo Comitê.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Código de Normas se aplica em todos os seus termos no que dispõem sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais, salvo disposições em contrário estabelecidas pelo CNJ.

Art. 19. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargadora federal MÔNICA SIFUENTES, Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.486/PR/2023

Altera o Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.465, de 20 de abril de 2023, que "Consolida o calendário de feriados nas comarcas do Estado de Minas Gerais para o ano de 2023".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.465, de 20 de abril de 2023, que "Consolida o calendário de feriados nas comarcas do Estado de Minas Gerais para o ano de 2023";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.465, de 20 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0039571-43.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.465, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 6.242/PR/2023

Altera a Portaria da Presidência nº 6.177, de 25 de maio de 2023, que "Designa os integrantes das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em primeiro e em segundo grau de jurisdição".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria da Presidência nº 6.177, de 25 de maio de 2023, que "Designa os integrantes das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em primeiro e em segundo grau de jurisdição";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0104915-63.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Andrea Lopes Silva dispensada da função que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº 6.177, de 25 de maio de 2023.

Art. 2º Fica designada a colaboradora terceirizada Aline Cristina Baião Albino para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, em primeiro grau de jurisdição, de que trata a Portaria da Presidência nº 6.177, de 2023.

Art. 3º O inciso X do art. 2º da Portaria da Presidência nº 6.177, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: